EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Associação Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil foi fundada em 22 de maio de 2004, pelo então bispo Amâncio Ferreira, que em 2021 completou 17 anos.

A Federação de Apoio às Associações, Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil (FAAIMEB) é uma iniciativa de grande importância para o povo de Deus, criando oportunidades para os mistérios por meio de um órgão competente para formar uma unanimidade com a base de atendimento no campo social, cultural e demais anseios da sua comunidade, sendo um elo de suporte com entidade representativa dos ministros e organizações religiosas.

A entidade promove cursos, palestras e formações de gestores, diretores e conselheiros de igrejas, buscando melhor condição para as pessoas que necessitam organizar uma comunidade religiosa, e que devem respeitar todos os preceitos legais e morais das pessoas envolvidas.

Atualmente, são realizadas ações sociais conjuntas nas sedes das igrejas associadas, cumprindo os atendimentos conforme a necessidade local e objetivos escolhidos pela comunidade.

Esse é um pequeno resumo das ações desenvolvidas ao longo dos anos pela FAAIMEB, promovendo o crescimento humano em nossa Cidade por meio da palavra cristã.

Ressaltamos que, desde sua fundação, a FAAIMEB não deixou de atender aos seus objetivos e de somar esforços para continuar multiplicando o conhecimento não só para os cidadãos de Porto Alegre, mas também para os cidadãos de outros locais.

Sendo assim, pelo meritório serviço prestado pela FAAIMEB, rogo aos meus pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2021.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

**PROJETO DE LEI**

**Declara de utilidade pública a Federação de Apoio às Associações, Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil (FAAIMEB).**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Federação de Apoio às Associações, Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil (FAAIMEB), com sede e foro nesta Capital, com base na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM